



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1. Contratação do Núcleo de Implementação Estratégica para Práticas Integrativas e Complementares em Educação e Saúde de Mato Grosso do Sul – NIEPPICS-MS, (razão social: Joseanne Cristina Roque - ME, CNPJ 30.281.136/0001-88) para a execução articulada e coordenada de ações relacionadas à promoção da saúde emocional dos servidores públicos municipais. O objeto compreende a realização de palestras e atividades planejadas para atender as necessidades específicas das gerências municipais de Saúde e Educação, Esportes, Cultura e Lazer de Novo Horizonte do Sul/MS, conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Palestra intitulada " A importância da Saúde Mental e Emocional", tendo como eixo central a promoção da saúde mental e emocional por meio da ampliação da consciência individual e coletiva sobre o equilíbrio, mente, corpo e emoções.	SERV	2	1.750,00	R\$ 3.500,00

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da contratação de serviços especializados para a implementação das práticas integrativas e complementares, com foco na Terapia de Florais de Saint Germain, destinada aos servidores das gerências municipais de Saúde e Educação, Esportes, Cultura e Lazer de Novo Horizonte do Sul/MS, por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de contrato administrativo.

3.2. A inexigibilidade é prevista quando o objeto ou o prestador do serviço possui singularidade técnica, notória especialização ou exclusividade, circunstâncias que impossibilitam a competição regular no mercado.

3.3. Ressalta-se que a inexigibilidade representa exceção à regra da obrigatoriedade da competição nas contratações públicas, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando se trata de serviços técnicos especializados e singulares, situação que se aplica plenamente ao presente caso, dada a exclusividade e especificidade da atuação do NIEPPICS-MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3.4. Detalhamento sobre quantidades, prazos, especificações técnicas e demais informações necessárias para a execução do objeto encontram-se nos anexos deste documento, incluindo informações sobre o público beneficiado e metodologia prevista para a entrega dos serviços.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

4.2. O prazo de entrega dos serviços é 10 (dez) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF;

4.3. As entregas deverão ser realizadas de acordo com datas e horários a serem acordados junto às gerências solicitantes;

4.4. O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Gerência requisitante;

4.5. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.28. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.29. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.30. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.31. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.32. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.34. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.35. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.36. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.37. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.38. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.39. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.40. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.41. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de retirada, entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de Contrato Administrativo, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se destaca a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

8.3 A escolha da empresa Joseanne Cristina Roque - ME, CNPJ 30.281.136/0001-88 se dá em virtude de ter apresentado validação da pertinência do enquadramento no dispositivo legal, bem como comprovação da notoriedade profissional.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da aquisição será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**04.001 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA – 12.361.0004.2002 – MANUT. DO ÓRGÃO GESTOR, CONS.
FISCALIZADORES E NÚCLEO MUN. DE ED.**

FUNTE DE RECURSO: 1.500.1001

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA: 10.301.0010.2244 – OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNTE DE RECURSO: 1.500.1002

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato administrativo será da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2026, conforme previsto no planejamento da Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e da Gerência Municipal de Saúde garantindo a prestação dos serviços necessários durante o ano corrente de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Novo Horizonte do Sul-MS, 06 de novembro de 2025.

ROSANGELA MELQUIADES
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

MAURO CEZAR CAMARGO
GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER (INTERINO)

EVERTON EDUARDO SOUZA RAMALHO
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE